Caderno de Encargos

Serviços de Limpeza e Desinfeção das Instalações da Gaiurb, E.M.

PARTE I – Do Contrato

Cláusula 1.ª- Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de higiene e limpeza para várias instalações da Gaiurb, E.M., de acordo com as especificações técnicas definidas na parte IV.

Cláusula 2.ª- Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A Proposta Adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazos

1. O contrato resultante do presente procedimento tem a duração de 1 ano, e considera-se automaticamente renovado, por períodos iguais e sucessivos de 1 (um) ano, se nenhuma das partes o denunciar até ao limite máximo total de 3 anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. A denúncia do contrato deve ser efetuada mediante notificação por carta registada com aviso de receção e com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo.

Cláusula 4ª - Preço base

Pela aquisição de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o prestador de serviços não poderá ultrapassar o preço base de € 74.900,00 acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª- Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o prestador de serviço a seguinte obrigação principal:
 a. Obrigação de prestar os serviços de higiene e limpeza de acordo com a parte IV.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador de serviços deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
4. Obriga-se também o prestador de serviços a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato

Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Gaiurb, E.M., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª- Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Gaiurb, E.M. deve pagar ao prestador de serviço o preço mensal constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos aos serviços objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 — Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 9.ª- Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Gaiurb, E.M., nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pela Gaiurb, E.M., das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação mensal dos serviços objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da Gaiurb, E.M., quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar

ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços ou através de emissão de cheque.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta de serviços a prestar, devendo refletir a fatura, os serviços efetivamente prestados no período a que se refere, respeitando o art.º 292 do Código dos contratos públicos.
6. Em casos excecionais só poderão ser propostos adiantamentos de preço nos termos do disposto no artigo 292º do CCP.
7. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.
8. A(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome da Gaiurb, E.M. NIF: 506064433, sito no Largo Aljubarrota, 13, 4400-012, Vila Nova de Gaia**,** com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o respetivo número sequencial de compromisso.

Cláusula 10.ª- Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Gaiurb, E.M. pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução e dos níveis de serviço fixados a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária até 1% do valor do contrato, por dia útil de atraso.

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Gaiurb, E.M. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Gaiurb, E.M. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 – A Gaiurb, E.M. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Gaiurb, E.M. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª- Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª- Resolução do contrato

1 – O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;
3 - O contrato pode também ser resolvido através da Gaiurb, E.M. caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:

a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador dos serviços;
c) Prestação de falsas declarações;
d) Estado de falência ou insolvência;
e) Cessação da atividade;
f) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços.
5 - O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.
6 - O contraente público pode ainda resolver o contrato nos casos previstos nos números 333º, 334º e 335º do CCP.

Cláusula 13ª - Cessão da posição contratual

1 - A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316º a 318ºdo CCP.
2 - Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes.
3 - No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II Condições de Execução do Contrato

Cláusula 14ª - Local e conformidade da prestação de serviços

1. As instalações da Gaiurb, E.M. objeto do contrato localizam-se:
 - Largo de Aljubarrota, nº 13, 4400-012, Vila Nova de Gaia;
 - Rua do Capitão Leitão, nº 94, 4400-168, Vila Nova de Gaia;
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com as cláusulas técnicas anexas ao presente caderno de encargos.
3. Sempre que solicitado, o prestador obriga-se a disponibilizar, relatórios periódicos dos trabalhos e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Todas as despesas e custos com transporte e instalação dos serviços objeto do contrato e, respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 15.ª- Inspeção

1 - Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar a operacionalidade dos mesmos e se reúnem as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Na inspeção a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar á Gaiurb, E.M., toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 16.ª- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso de os serviços objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, a Gaiurb, E.M. deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

2 – No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Gaiurb, E.M., às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 17.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1 - Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2 - A Gaiurb, E.M. não assume qualquer responsabilidade por Infrações cometidas pelo prestador dos serviços, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o *hardware*, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 18.ª – Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais;
b) Seguro de responsabilidade civil da atividade.

2 – A Gaiurb, E.M. pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de 10 dias.

Cláusula 19.ª – Protecção de dados pessoais

1 - Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados constante do diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.
2 – Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.
3 – O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 20.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª- Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª Produção de efeitos

Nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato produz efeitos na data da sua publicitação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

Cláusula 24.ª- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE IV – Especificações Técnicas

Cláusula 25ª - Especificações Técnicas dos serviços a fornecer

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) É da responsabilidade do adjudicatário controlar a qualidade de prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhe estão afetas, bem como o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço;

b) Durante a vigência do contrato, a Gaiurb, E.M., reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;

c) Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do adjudicatário;

d) Todos os produtos de limpeza, lavagem, desengorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.);

e) É da inteira responsabilidade do adjudicatário, o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da entidade adjudicante destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista e mediante autorização prévia;

f) A Gaiurb, E.M., poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que apresente inadequado desempenho face ao serviço pretendido;

g) O adjudicatário deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adjudicante;

h) O número de horas diário deverá ser de pelo menos 4 horas no edifício sito no Largo de Aljubarrota, nº 13 e de pelo menos 2 horas no edifício sito no Capitão Leitão, nº 94;

i) Os horários de limpeza poderão sofrer ajustamentos consoante as necessidades dos edifícios a limpar;

j) A execução do serviço deverá ser efetuada em todos os dias úteis;

k) O adjudicatário deve afetar ao serviço pelo menos 3 trabalhadores no edifício sito no Largo de Aljubarrota, nº 13 e pelo menos 2 trabalhadores do edifício sito no Capitão Leitão, nº 94;

l) O adjudicatário deve assegurar a qualidade dos serviços de limpeza;

2 - EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os trabalhos a executar e a sua periocidade são os constantes das tabelas abaixo mencionadas.

LIMPEZA REGULAR
Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimões e puxadores das portas.
Limpeza de interrutores de luz.
Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis (mesas, secretárias, estantes, etc) e dos utensílios/equipamentos de escritório, informática e comunicações.
Limpeza e lavagem do pavimento de gabinetes, compartimentos, corredores, passadiços, entradas, patamares, escadas e elevadores.
Aspiração de tapetes, carpetes e alcatifas.
Despejo e limpeza dos recepientes do lixo e substituir o saco do lixo (este serviço é para ser apenas executado em Capitão Leitão).
Limpeza e desinfeção dos balcões de atendimento.
Limpeza e desinfeção dos telefones.
Limpeza do pó, dedadas e humidades dos utensílios/equipamentos dos **sanitários** (ex: suportes dos rolos de papel higiénico, dispensadores de sabonete de liquido desinfetante, etc).
Limpeza dos equipamentos sanitários (lavatórios, sanitas, urinóis ou outros).
Abastecimento correto e regular das instalações sanitárias com consumíveis saniários.
Limpeza de superfícies, incluíndo pavimento e paredes.
Manutenção de contentores asséticos.
LIMPEZA PROFUNDA PROGRAMADA
Limpeza de metais.
Limpeza de rodapés.
Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores das estantes, armários e outros móveis.
Limpeza das portas interiores e exteriores, incluindo aros e guarnições.
Limpeza/lavagem de varandas, terraços e logradouros existentes.
Limpeza profunda de cadeiras e sofás com produtos adequados.
Arredamento de todos os móveis de fácil deslocação para sua limpeza completa assim como de paredes e pavimentos.
Limpeza das paredes divisórias.
Limpeza profunda de tapetes, alcatifas e carpetes.
Limpeza de metais nos sanitários.
Limpeza de rodapés nos sanitários.
Limpeza do pó e dedadas em locais elevados nos sanitários.
Limpeza de portas incluindo aros e guarnições nos sanitários.
Limpeza profunda das paredes divisórias e pavimentos nos sanitários.
Desinfeção dos recipientes de lixo .
LIMPEZA DE VIDROS E OUTROS
Limpeza de vidros em ambas as faces, caixilhos e parapeitos.
Limpeza de persianas, estores e portadas.

PERIOCIDADE					
ZONAS	**TODOS OS DIAS**	**UMA VEZ/SEMANA**	**UMA VEZ/POR MÊS**	**UMA VEZ A CADA 3 MESES**	**UMA VEZ A CADA 6 MESES**
Superfícies horizontais (secretárias, mesas, puxadores de portas, etc)	X				
Superfícies horizontais em zonas elevadas				X	
Mobiliário		X			
Sanitários	X				
Paredes				X	
Portas			X		
Pavimentos	X				
Alcatifas / Tapetes	X				
Rodapés			X		
Recipientes de lixo	X				
Varandas, terraços e logradouros			X		
Janelas(vidros, caixilhos, estores, etc)					X

Anexo I

Caderno Encargos

Instalações Gaiurb/Morada	Valor Mensal (s/IVA)	Valor Total/Ano(s/IVA)
Largo de Aljubarrota, nº 13		
Rua Capitão Leitão, nº 94		
TOTAL PARCIAL:		
	TOTAL:	